



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Atilio Bastreggi, nº30 – Bairro Jd dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SE Nº 01/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Normatiza critérios para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Itajobi.

GLAUCI RODRIGUES PASTRE, Diretora Municipal de Educação e Cultura de Itajobi, no uso de suas atribuições legais considerando, que a equipe gestora de cada unidade escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho realizado na escola em conformidade com as diretrizes da Diretoria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico coletivo (HTPC) referem-se às horas de trabalho do professor em atividades coletivas, presenciais ou a distância, destinadas ao aperfeiçoamento profissional, reuniões pedagógicas, planejamento semanal de atividades, orientação técnico-profissional e assuntos de ordem administrativa em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a prática docente. Pode ocorrer na Unidade Escolar e/ou em outros locais devidamente justificados pela Unidade Escolar e/ou Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A HTPC é parte integrante da jornada semanal de trabalho do professor da educação básica tendo a seguinte distribuição:

02 (duas) horas para os docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;

02 (duas) horas-aula para os docentes do Ensino Fundamental Anos Finais, Centro Municipal de Complementação Educacional e Educação de Jovens e Adultos;

Art. 2º - A coordenação e o acompanhamento da frequência do professor durante as atividades da HTPC é atribuição do Coordenador de Unidade em conjunto com o Gestor de Unidade e com Gestor Adjunto de Unidade.

Parágrafo único – Cada unidade escolar deve desenvolver a HTPC em dia e horário preestabelecido pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

Unidade Escolar	Dia da Semana	Horário
EMEI PROFESSORA SHIRLEY APARECIDA FURLAN ALEIXO	QUARTA-FEIRA	17h20min às 19h20min
EMEI MAGDALENA CARPI BEGGIATO	TERÇA-FEIRA	17h20min às 19h20min
EMEIF JESUS MENINO	SEGUNDA-FEIRA	17h20min às 19h20min
EMEF INÁCIO DA COSTA	SEGUNDA-FEIRA	18h às 20h
EMEIF JOSÉ CARDOSO DE MATTOS	SEGUNDA-FEIRA	18h às 20h
EMEF INSPETORA MARIA APPARECIDA NELLI	TERÇA-FEIRA	18h às 19h40min
EMEJA PROFª. MARIA CONCEIÇÃO CARVALHAES DUARTE	TERÇA-FEIRA	17h10min às 18h50min
CENTRO MUNICIPAL DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL HERMES BOVAROTTI JÚNIOR	TERÇA-FEIRA	17h às 18h40min

Art. 3º - A HTPC de forma presencial deverá ocorrer no horário e dia estipulado anualmente, de forma ininterrupta, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre o término da jornada de trabalho e início das atividades de trabalho pedagógico coletivo. Para os professores da EJA (I e II segmento), não há necessidade de intervalo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Atilio Bastreggi, nº30 – Bairro Jd dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

§1º As unidades escolares deverão organizar apenas 1 (um) agrupamento de HTPC semanal.

§2º O professor ou integrante de equipe de gestão escolar com acúmulo de cargo, ou seja, com dois vínculos na Rede Municipal de Ensino de Itajobi, deverá cumprir dois momentos de HTPC, garantindo o cumprimento da jornada semanal de trabalho, em consonância com o Artigo 27-A do Estatuto do Magistério Público Municipal.

I- Para validar a frequência da HTPC realizado dentro da unidade escolar o professor deverá registrar o ponto digital;

II- Para validar a frequência fora da unidade escolar, no caso de capacitações e formações disponibilizadas pelo sistema de ensino, sejam elas presenciais ou à distância, o professor deverá assinar lista de presença disponibilizada por sua unidade de atuação ou lista de presença digital disponibilizada pelo formador ou Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As HTPCs presencial e a distância realizar-se-ão em horário diferenciado do trabalho com alunos, sendo que o presencial poderá ocorrer no período diurno ou no período noturno, no horário compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, de segunda a quarta-feira, respeitando-se as regras descritas na presente Resolução.

Art. 5º - A HTPC poderá ocorrer em ambiente virtual de aprendizagem flexibilizando o dia preestabelecido para cada unidade escolar, bem como, horário e espaço para sua realização. Assim, as atividades poderão ocorrer a distância, desde que sejam agendadas previamente. Todas as ações serão definidas e comunicadas pela equipe gestora de acordo com o plano de formação disposto no Projeto Político Pedagógico ou pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - A decisão pelo HTPC por meio de ambiente virtual de aprendizagem ou à distância dar-se-á, através de cronograma prévio de agendamento entre a Diretoria Municipal de Educação e as plataformas de cursos do referido sistema de ensino contratado pela Prefeitura Municipal de Itajobi. Tais ações serão consideradas como formação em serviço e poderão ocorrer independente da adesão ou não ao formato “on-line” pela unidade escolar. A HTPC proposta e organizada pela Diretoria Municipal de Educação poderá substituir a HTPC planejado pela unidade escolar.

§1º - Aos professores que não possuem equipamentos com acesso à internet será garantida a possibilidade de realização das atividades propostas em equipamento da própria unidade escolar ou em Laboratórios de Informática de unidades escolares de Ensino Fundamental da rede de ensino.

§2º - Na semana em que a HTPC for realizada na modalidade a distância os membros da equipe gestora deverão cumprir seu horário de trabalho na unidade escolar, incluindo o horário de realização da HTPC, como habitualmente apontado em seu horário semanal.

Art. 6º - São dispensas legais do HTPC: Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Prêmio (LP), licença gala, licença nojo, licença maternidade, Prêmio por Tempo de Serviço (PTS), falta abonada e fruição de TRE.

Art. 7º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) constituem o período destinado às atividades como planejamento (elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos), registros, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reuniões entre professores, alinhamentos com equipe gestora, atendimento aos pais, participação em Conselhos de Escola, Conselhos de Classe/Série e em Associação de Pais e Mestres e demais ações formativas que farão parte do acompanhamento a ser realizado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Atilio Bastreggi, nº30 – Bairro Jd dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

equipe gestora, bem como as formações que poderão ocorrer através da Diretoria Municipal de Educação.

§1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) devem ser realizadas de acordo com a carga horária / cargo de cada professor titular efetivo ou contratado, conforme Artigo 27-A do Estatuto do Magistério Público Municipal.

§2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) não poderão ser realizadas em intervalos e horários de repouso e/ou alimentação dos docentes sendo também vedada sua utilização para realização das atividades do HTPC à distância, e/ou quaisquer outras ações de cunho pessoal.

§3º - Outras formas de organização de ações formativas poderão ser realizadas por projetos autorizados pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 8º - Entende-se por HTPL as Horas de Trabalho Pedagógico Livre destinadas a atividades ou formações relacionadas às atribuições do cargo que ocupa, realizadas em local de livre escolha, sem a presença de alunos.

Parágrafo único - As Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) devem ser realizadas de acordo com a carga horária / cargo de cada professor titular e efetivo ou contratado, conforme Artigo 27-A do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura e encaminhados para o Departamento de Recursos Humanos e Jurídico para parecer e considerações finais.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

GLAUCI RODRIGUES PASTRE
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Registrada e disponibilizada na Diretoria Municipal de Educação e Cultura na data supra.